

Política de Empréstimo de Ações

1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM e conforme disposto no Regulamento do FUNDO.
 - 1.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ações ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ações em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todas as ações emprestadas sejam devolvidas ao FUNDO no vencimento do prazo, (ii) o valor total das ações emprestadas pelo FUNDO na forma deste item não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO e (iii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de cada ação do Índice detida pelo FUNDO.
 - 1.2. O ADMINISTRADOR deverá entregar as ações necessárias para o atendimento a Pedidos de Resgate, bem como ao empréstimo de ações para voto na forma dos itens 2 a 10.3 abaixo, caso as ações necessárias para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo FUNDO em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.
 - 1.3. As receitas das operações de empréstimos de ações, conforme disposto nesse item 1, serão revertidas integralmente para o FUNDO. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de ações do FUNDO, tais como as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA.
2. Caso desejem exercer diretamente o direito de voto em assembleias gerais dos Emissores, os cotistas poderão solicitar o empréstimo de ações de tais Emissores detidas pelo FUNDO, na forma da regulamentação em vigor. Tendo em vista que cada cota do FUNDO representa idealmente uma determinada quantidade de cada ação integrante da carteira do FUNDO, o cotista que solicitar o empréstimo de determinada ação terá direito a tomar emprestada a quantidade de tal ação equivalente à quantidade de tal ação que o número total de cotas detidos por tal cotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo.
3. Somente poderão ser tomadas em empréstimo, na forma do item 2, as ações com direito a voto à época da solicitação de tal empréstimo.
4. A solicitação de empréstimo de ações por cotistas somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral do respectivo Emissor e tal solicitação deverá ser comunicada ao ADMINISTRADOR, por meio de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos cinco e no máximo seis Dias de Pregão de antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.
5. O ADMINISTRADOR poderá, durante os cinco primeiros dias do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de ações na forma descrita no regulamento do FUNDO, caso em sua opinião tais empréstimos possam vir a causar danos significativos ao objetivo do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável.
6. As ações tomadas em empréstimo conforme descritos no Regulamento do FUNDO serão entregues aos cotistas três Dias de Pregão após a respectiva solicitação.
7. Os cotistas deverão devolver ao FUNDO as ações tomadas em empréstimo em até um Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas do Emissor em questão.
8. Os cotistas que solicitarem o empréstimo de ações conforme descritos no Regulamento do FUNDO deverão caucionar, como garantia da operação de empréstimo de ações, um número de cotas que, em conjunto, represente o número total de ações a serem tomadas em empréstimo, tendo em vista que cada cota representa idealmente uma determinada quantidade de cada ação integrante da carteira do FUNDO.
9. As cotas do FUNDO caucionadas na forma do item 8 poderão servir simultaneamente como garantia a operações de empréstimo de diferentes ações solicitadas por um mesmo cotista.
10. Não será cobrada pelo FUNDO nenhuma taxa ou outra forma de remuneração pela realização das operações de empréstimo realizadas na forma descritas no Regulamento do FUNDO.

- 10.1. Não obstante o disposto no item 10, os cotistas que solicitarem tais operações de empréstimo deverão arcar com os eventuais custos incidentes sobre tais operações de empréstimo de ações, tais como as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA. O ADMINISTRADOR poderá ainda exigir dos cotistas o ressarcimento ao FUNDO de eventuais custos arcados pelo FUNDO com relação a tais operações de empréstimo de ações.
- 10.2. Além de tomar as medidas necessárias para excussão das cotas do FUNDO caucionadas na forma do item 8, o FUNDO cobrará dos cotistas que não observem o prazo para devolução das ações estipulado no item 7, as mesmas taxas geralmente cobradas pelo FUNDO em operações de empréstimo de ações realizadas na forma descrita no Regulamento do FUNDO ou, se não houver mercado para este tipo de operação, a taxa média obtida junto a três instituições financeiras.
- 10.3. Os custos e as taxas previstas no item 10.1 serão divulgados na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

A CVM é a entidade governamental que regula os fundos de renda variável. Este é um fundo autorizado a funcionar pela CVM pelo Ofício CVM/SIN/GIR/nº 3.043/2011 de 03 de outubro de 2011. A autorização para a venda e negociação de cotas deste fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do fundo de investimento, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Este fundo tem menos de 12 (doze) meses e, para avaliação da performance de fundo de investimento, é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. As informações contidas neste material estão em consonância com o regulamento do fundo, porém não o substitui. Este material não deve ser considerado uma recomendação de compra de cotas do fundo. Ao adquirir cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e o regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Consulte também a página do fundo na rede mundial de computadores, www.itaubanco.com.br/itnow. Apesar de cuidar da exatidão dos dados, o Itaú Unibanco não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e/ou resumidas. O Itaú Unibanco também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos aqui mencionados. Todas as informações sobre o Índice aqui dispostas foram obtidas junto à BM&FBOVESPA e podem ser encontradas nos materiais de divulgação do Fundo. Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que presta serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice. A expressão e o nome do Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT são de titularidade da BM&FBOVESPA. O ÍNDICE foi licenciado pela BM&FBOVESPA S.A. para o Itaú Unibanco S/A exclusivamente para os fins previstos no contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e o Itaú Unibanco S/A em 05/04/2011 ("Contrato de Licença"). A BM&FBOVESPA não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do ÍNDICE ou por quaisquer decisões tomadas com base nele. O investimento do fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para o investidor. Este fundo de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas. Este fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes. Dúvidas, sugestões ou reclamações ligue para 4004 4828 (regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.